
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.683, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

Homologa a Resolução nº 020/98 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Art. 1º Homologar a Resolução nº 020/98 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, que instituiu a Zona de Policiamento – Zpol da Polícia Militar, como instrumento de integração do aparelho policial do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 020 – CONSEP

(INTEGRA AÇÕES POLICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

*Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 2.683, de 10 de março de 1998, publicado no DOE nº 28.671, de 11 de março de 1998.

O Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso das atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 5.944/96 e no Art. 17, IV de seu Regimento Interno, aprovado pelo Dec. 1.555/96 e,

CONSIDERANDO que a integração é meta prioritária do Governo do Estado e na área da Segurança Pública este Colegiado a proclama como necessidade imperiosa;

CONSIDERANDO a pressão da sociedade exigindo a melhoria da prestação de serviços do aparelho policial, objetivando um aumento do nível de defesa e proteção do cidadão e de seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a proposta de reformulação do policiamento ostensivo executado pela Polícia Militar em nosso Estado afeta a atuação da Polícia Civil e, por via de consequência, exige disciplinamento;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil vem colocando em prática, de forma gradual, uma nova modalidade de atuação, que implica em melhoria da prestação do serviço policial e atendimento ao público;

CONSIDERANDO que algumas práticas policiais em curso nas unidades básicas de polícia precisam ser revistas para atender às exigências da sociedade e às diretrizes deste Conselho;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência e oportunidade de conciliar e aperfeiçoar as proposições discutidas neste Colegiado e sua aprovação por unanimidade na reunião ordinária desta data.

RESOLVE:

I – Região Metropolitana de Belém

Art. 1º Fica criada como instrumento de integração do aparelho policial neste Estado a Zona de Policiamento – ZPol da Polícia Militar, cujo desempenho caracterizar-se-á pela atuação integral do policiamento ostensivo fardado na área definida de sua competência.

Art. 2º As Zonas de Policiamento da Polícia Militar e as Seccionais Urbanas da Polícia Civil são consideradas unidades básicas do sistema polícia, sendo reguladas por normas editadas por este Conselho, além de missões, atividades, competência a serem definidas por suas respectivas Instituições.

Art. 3º As Seccionais Urbanas da Polícia Civil operarão, durante o expediente normal (de 08:00 às 18:00 horas dos dias úteis), com suas Delegacias Especializadas de Crimes Contra a Pessoa, Crimes Contra o Patrimônio, Crimes Contra a Integridade da Mulher, Vigilância Geral e as Unidades Policiais de bairros a elas vinculadas.

§ 1º Disporão as Seccionais Urbanas da Polícia Civil, em suas estruturas, de uma Delegacia de Plantão exclusiva para o atendimento de todas as ocorrências de sua circunscrição fora do horário normal de seu expediente.

§ 2º As Unidades Policiais de bairros manterão, fora do expediente normal, uma guarnição de permanência para defesa de suas instalações e registros de ocorrências, devendo permanentemente estarem ligadas com a Delegacia de Plantão da Seccional Urbana, independente das demais diretrizes emanadas da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Art. 4º A Zona de Policiamento – ZPol da Polícia Militar, além das atribuições preconizadas pelo Comando da Corporação, regular-se-á pelas seguintes normas:

a – Como princípio basilar de integração, o seu Comando será implantado em espaço compatível nas instalações físicas das Seccionais Urbanas da Polícia Civil.

b – O Comando da ZPol e as autoridades policiais civis interagirão em igualdade de condições dentro das áreas específicas de atuação, sem qualquer subordinação e sempre na busca de um trabalho em parceria e cooperação.

c - O Comando da ZPol terá responsabilidade pelo comandamento operacional de todos os tipos e modalidades de policiamento ostensivo atuando em sua área circunscricional (radiopatrulha, trânsito, a pé, montado, comunitário, etc.), mantendo um oficial permanente de serviço para conhecer e adotar as providências de sua alçada nas ocorrências policiais.

d – A atuação operacional da ZPol será limitada ao correspondente espaço geográfico da circunscrição da Seccional Urbana da Polícia Civil onde foi instalada, exceto

quando em missões policiais de urgência e/ou emergência comunicadas ao Centro Integrado de Operações – CIOp. E Comando de Policiamento Metropolitano – CPM da polícia Militar.

e – As Unidades e Subunidades da PMPA disponibilizarão, diariamente, o efetivo de policiais prontos para o serviço na Zpol, conforme estabelece o plano operacional, podendo ser acrescido ou diminuído por determinação do Comando de Policiamento Metropolitano – CPM e somente em circunstâncias eventuais.

f – Na base da Zona de Policiamento – Zpol, o seu comandante deverá dispor de um reduzido grupo administrativo para apoio dessas atividades e uma guarnição PM, constituída de oficial e praças que diariamente auxiliarão a direção no controle, fiscalização e supervisão operacional e, ainda, para utilização em intervenções policiais necessárias e emergenciais.

g – Os planejamentos da logística, de recursos humanos, materiais, finanças e de instrução que beneficiem direta e indiretamente o policiamento operacionalizado na Zpol ficarão sob a total responsabilidade dos comandos das Unidades e Subunidade encarregados pela tropa prestadora dessa missão.

h – Será disponibilizada a cada Zpol uma viatura policial, exclusivamente para fiscalização e supervisão do policiamento preventivo da área circunscricional, podendo, em caso de necessidade, atender à guarnição de serviço diário em missão de urgência e emergência.

i – As viaturas policiais em atuação na área da Zpol não poderão ser desviadas, retiradas ou utilizadas, sob qualquer pretexto, para outros serviços que não os de polícia preventiva e absolutamente dentro de sua circunstância, exceto por razões técnicas que impeçam o seu funcionamento, por substituição, exceto por razões técnicas que impeçam o seu funcionamento, por substituição, no caso de abastecimento, manutenção e por extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Comandante do CPM ou autoridade superior, ressalvados os acionamentos da chefia do CIOp no exercício de suas funções.

j – Os integrantes do policiamento ostensivo (oficiais e praças), em atuação numa Zpol, sob hipótese alguma poderão ser convocados para quaisquer outras atividades, exceto em casos de reconhecida e extrema necessidade, autorizados pelo Comandante do CPM ou autoridade superior.

k – Compete ao Comando de Policiamento Metropolitano da Polícia Militar e Departamento de Polícia da Capital, da Polícia Civil, fiscalizar, coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho operacional das Zpol, Seccionais Urbanas e Unidades de bairros, respectivamente, e até assumindo seu comandamento e ou direção, quando fatos e/ou eventos, por sua magnitude, justificarem essa intervenção.

Art. 5º As ocorrências trazidas pela Polícia Militar serão lançadas no Boletim de Ocorrências Policiais – BOP, informatizado e apresentado à autoridade policial civil competente para conhecer e adotar as providências de sua alçada.

Art. 6º - Os sistemas de telecomunicações e informática são de uso comum da polícia e atenderão à Zpol e a Seccional Urbana. A proteção às instalações e a guarda de presos será dividida entre as duas instituições policiais.

Art. 7º As Divisões da Polícia Civil operarão em regime de expediente e plantão e assumirão as ocorrências de sua competência em tempo integral.

Art. 8º As Corregedorias das Polícias Civil e Militar manterão um plantão fora do horário de expediente para conhecer e atender às ocorrências envolvendo policiais.

II – Interior do Estado

Art. 9º Ficam instituídas as Delegacias Integradas de Polícia, localizadas nos Municípios do interior do Estado, abrigando as guarnições da Polícia Civil e da Polícia Militar que atuem na mesma circunscrição, mantidas suas respectivas competências.

§ 1º - Os recursos de telecomunicações, informática e, eventualmente, transporte serão de uso comum pelos policiais civis e militares, nas atividades de prevenção e repressão à criminalidade. A proteção às instalações e a guarda de presos será dividida entre as duas instituições policiais.

§ 2º - A reforma e construção de novas unidades policiais deverão prever instalações físicas para atender à integração prevista neste artigo.

Art. 10 - Os servidores que responderem pelo expediente de Delegacias não providas de Delegados de Polícia ficarão subordinados à autoridade policial civil da localidade mais próxima e/ou ao Superintendente Regional da Polícia Civil.

III – Disposições Gerais

Art. 11 - A legislação do Sistema de Segurança Pública e as diretrizes baixadas por este Conselho integram o rol de normas a serem seguidas por todos policiais, civis e militares, bem como o acatamento às solicitações ou requisições dos Conselheiros e da Ouvidoria.

Art. 12 – Compete aos dirigentes das unidades policiais civis e militares fazer com que seus subalternos cumpram as normas vigentes, bem como adotar as providências disciplinares pertinentes contra quem as descumprirem.

§ 1º - É de responsabilidade direta da chefia imediata do policial fiscalizar seu comportamento individual, o tratamento por ele dispensado às partes, propondo o reconhecimento e elogios cabíveis ou sancionando as atitudes inconvenientes e os procedimentos prepotentes e/ou violentos contra terceiros.

§ 2º - a omissão na fiscalização referida no parágrafo anterior constitui falta disciplinar punível administrativamente, na forma da legislação pertinente.

Art. 13 – O preenchimento dos campos previstos no Boletim de Ocorrência Policial informatizado deve ser o mais completo possível e poderá ser feito por qualquer policial habilitado.

Parágrafo Único – Os Boletins de Ocorrências policiais, manuais, deverão ter suas cópias encaminhadas às unidades policiais de referência – regionais ou cidades – pólo-, onde serão digitadas no sistema informatizado.

Art. 14 – Os Cartórios das unidades policiais informatizadas registrarão, obrigatoriamente, no Boletim de ocorrência Policiais os dados pertinentes aos respectivos procedimentos instaurados.

Parágrafo Único – Nas unidades não informatizadas, os registros previstos no “caput” deverão ser transmitidos às unidades policiais de referência – regionais ou cidades – pólo -, onde serão digitadas no sistema informatizado.

Art. 15 – Todas as unidades das Polícias Civil e Militar deverão, obrigatoriamente, prestar todas as informações solicitadas pela área de inteligência do Sistema de Segurança, além da transmissão de dados de todas as ocorrências policiais que, a juízo de seus comandos ou chefias, comprometam a Segurança Pública.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor após a homologação do Chefe do Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reunião do Conselho em 17 de fevereiro de 1998

Paulo Sette Câmara
Presidente do CONSEP

DOE Nº 28.671, DE 11/03/1998

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ